

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 070/2014

ANO

2014

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

059/2014

EMENTA

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



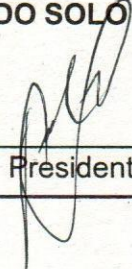
DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovamos

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 19 / 05 / 14



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 20 / 05 / 14

APROVADO 20 / 05 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Sumo Extraordinário

Autógrafo Nº 69 / 2014

Data: 20 / 05 / 14

AUTÓGRAFO Nº 69/2014
PROJETO DE LEI Nº59/2014

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 6,19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D” e “E”.


Art. 2º - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$ 590,94 (quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) para estudantes do nível médio e R\$ 644,13 (seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º - A partir de 1º de maio de 2014, farão jus ao “Vale-Alimentação” de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, os servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2014.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
20 de maio de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO A
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R		
1-A	710,44	731,76	753,71	776,32	799,61	823,60	848,31	873,76	899,97	926,97	954,78	983,42	1.012,92	1.043,31	1.074,61	1.106,85	1.140,05	1.174,25		
2-A	712,86	734,25	756,28	778,97	802,33	826,40	851,20	876,73	903,03	930,13	958,03	986,77	1.016,37	1.046,86	1.078,27	1.110,62	1.143,94	1.178,26		
3-A	716,43	737,93	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55	934,78	962,82	991,71	1.021,46	1.052,10	1.083,67	1.116,18	1.149,66	1.184,15		
4-A	720,01	741,61	763,86	786,78	810,38	834,69	859,73	885,52	912,09	939,45	967,63	996,66	1.026,56	1.057,36	1.089,08	1.121,75	1.155,41	1.190,07		
5-A	723,60	745,31	767,67	790,70	814,42	838,85	864,02	889,94	916,63	944,13	972,46	1.001,63	1.031,68	1.062,63	1.094,51	1.127,35	1.161,17	1.196,00		
6-A	727,21	749,03	771,50	794,64	818,48	843,04	868,33	894,38	921,21	948,84	977,31	1.006,63	1.036,83	1.067,93	1.099,97	1.132,97	1.166,96	1.201,97		
7-A	730,82	752,75	775,33	798,59	822,55	847,22	872,64	898,82	925,78	953,56	982,16	1.011,63	1.041,98	1.073,24	1.105,43	1.138,60	1.172,75	1.207,94		
8-A	731,84	753,80	776,41	799,70	823,69	848,40	873,86	900,07	927,07	954,89	983,53	1.013,04	1.043,43	1.074,73	1.106,97	1.140,18	1.174,39	1.209,62		
9-A	733,85	755,86	778,54	801,89	825,95	850,73	876,25	902,54	929,62	957,50	986,23	1.015,82	1.046,29	1.077,68	1.110,01	1.143,31	1.177,61	1.212,94		
10-A	734,91	756,96	779,67	803,06	827,15	851,96	877,52	903,85	930,96	958,89	987,66	1.017,29	1.047,80	1.079,24	1.111,62	1.144,96	1.179,31	1.214,69		
11-A	793,72	817,53	842,05	867,32	893,34	920,14	947,74	976,17	1.005,46	1.035,62	1.066,69	1.098,69	1.131,65	1.165,60	1.200,57	1.236,59	1.273,68	1.311,89		
12-A	857,21	882,92	909,41	936,69	964,80	993,74	1.023,55	1.054,26	1.085,89	1.118,46	1.152,02	1.186,58	1.222,17	1.258,84	1.296,60	1.335,50	1.375,57	1.416,83		
13-A	925,80	953,57	982,18	1.011,64	1.041,99	1.073,25	1.105,45	1.138,61	1.172,77	1.207,95	1.244,19	1.281,52	1.319,96	1.359,56	1.400,35	1.442,36	1.485,63	1.530,20		
14-A	981,34	1.010,78	1.041,11	1.072,34	1.104,51	1.137,65	1.171,78	1.206,93	1.243,14	1.280,43	1.318,84	1.358,41	1.399,16	1.441,14	1.484,37	1.528,90	1.574,77	1.622,01		
15-A	1.059,85	1.091,65	1.124,40	1.158,13	1.192,87	1.228,66	1.265,52	1.303,48	1.342,59	1.382,86	1.424,35	1.467,08	1.511,09	1.556,43	1.603,12	1.651,21	1.700,75	1.751,77		
16-A	1.144,63	1.178,97	1.214,34	1.250,77	1.288,29	1.326,94	1.366,75	1.407,75	1.449,99	1.493,49	1.538,29	1.584,44	1.631,97	1.680,93	1.731,36	1.783,30	1.836,80	1.890,90		
17-A	1.236,22	1.273,31	1.311,51	1.350,85	1.391,38	1.433,12	1.476,11	1.520,40	1.566,01	1.612,99	1.661,38	1.711,22	1.762,56	1.815,43	1.869,90	1.925,99	1.983,77	2.043,29		
18-A	1.458,73	1.502,49	1.547,57	1.594,00	1.641,82	1.691,07	1.741,80	1.794,06	1.847,88	1.903,31	1.960,41	2.019,23	2.079,80	2.142,20	2.206,46	2.272,66	2.340,84	2.411,06		
19-A	1.721,30	1.772,94	1.826,12	1.880,91	1.937,34	1.995,46	2.055,32	2.116,98	2.180,49	2.245,90	2.313,28	2.382,68	2.454,16	2.527,78	2.603,62	2.681,73	2.762,18	2.845,04		
19-P	1.290,97	1.329,70	1.369,59	1.410,68	1.453,00	1.496,59	1.541,49	1.587,73	1.635,37	1.684,43	1.734,96	1.787,01	1.840,62	1.895,84	1.952,71	2.011,29	2.071,63	2.133,78		
20-A	2.031,14	2.092,07	2.154,83	2.219,48	2.286,06	2.354,65	2.425,29	2.498,04	2.572,99	2.650,18	2.729,68	2.811,57	2.895,92	2.982,80	3.072,28	3.164,45	3.259,38	3.357,16		
21-A	2.162,75	2.227,63	2.294,46	2.363,30	2.434,19	2.507,22	2.582,44	2.659,91	2.739,71	2.821,90	2.906,56	2.993,75	3.083,57	3.176,07	3.271,35	3.369,49	3.470,58	3.574,70		

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO B
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

REF.	VALOR
I	667,77
II	979,34
III	1.172,28
IV	1.803,68
V	2.142,97
VI	4.114,84

**ANEXO C
Anexo 05 - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	8,69	8,95	9,22	9,50	9,78	10,07	10,38	10,69	11,01	11,34	11,68	12,03	12,39	12,76	13,14	13,54	13,94	14,36
2	9,50	9,79	10,08	10,38	10,69	11,01	11,34	11,68	12,03	12,40	12,77	13,15	13,54	13,95	14,37	14,80	15,25	15,70
3	11,72	12,07	12,43	12,80	13,19	13,58	13,99	14,41	14,84	15,29	15,75	16,22	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37
4	13,01	13,40	13,80	14,22	14,65	15,08	15,54	16,00	16,48	16,98	17,49	18,01	18,55	19,11	19,68	20,27	20,88	21,51
5	10,15	10,46	10,77	11,09	11,43	11,77	12,12	12,49	12,86	13,25	13,64	14,05	14,48	14,91	15,36	15,82	16,29	16,78
6	11,11	11,44	11,79	12,14	12,50	12,88	13,27	13,66	14,07	14,50	14,93	15,38	15,84	16,32	16,80	17,31	17,83	18,36
7	13,71	14,12	14,54	14,98	15,43	15,89	16,37	16,86	17,37	17,89	18,43	18,98	19,55	20,13	20,74	21,36	22,00	22,66
8	15,22	15,67	16,15	16,63	17,13	17,64	18,17	18,72	19,28	19,86	20,45	21,07	21,70	22,35	23,02	23,71	24,42	25,15

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

ANEXO D

Anexo 09 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	11,49	11,84	12,19	12,56	12,93	13,32	13,72	14,13	14,56	15,00	15,44	15,91	16,39	16,88	17,38	17,90	18,44	19,00
2	14,75	15,19	15,64	16,11	16,60	17,09	17,61	18,14	18,68	19,24	19,82	20,41	21,02	21,65	22,30	22,97	23,66	24,37
3	18,03	18,57	19,13	19,70	20,30	20,90	21,53	22,18	22,84	23,53	24,23	24,96	25,71	26,48	27,28	28,09	28,94	29,80
4	21,32	21,96	22,62	23,30	23,99	24,71	25,46	26,22	27,01	27,82	28,65	29,51	30,40	31,31	32,25	33,21	34,21	35,24
5	22,14	22,81	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65	31,57	32,51	33,49	34,49	35,53	36,60
6	26,25	27,04	27,85	28,68	29,54	30,43	31,34	32,28	33,25	34,25	35,28	36,34	37,43	38,55	39,70	40,90	42,12	43,39
7	34,44	35,48	36,54	37,64	38,77	39,93	41,13	42,36	43,63	44,94	46,29	47,68	49,11	50,58	52,10	53,66	55,27	56,93
8	49,20	50,68	52,20	53,76	55,38	57,04	58,75	60,51	62,33	64,20	66,12	68,11	70,15	72,25	74,42	76,65	78,95	81,32

ANEXO E

Anexo 10 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Ref.	Valor
I	11,49
II	14,75
III	32,80
IV	49,20



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 065/2014

Santa Fé do Sul, 19 de Maio de 2014.


Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Em consonância com o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, encaminhamos o projeto de lei anexo, que concede a Revisão Geral Anual nas remunerações dos servidores público ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, aplicando índice inflacionário de 6,19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento) a ser concedido a partir de 01 de maio de 2014.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

059/2014

PROJETO DE LEI Nº

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 6,19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2013 a abril de 2014.

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D" e "E".

Art. 2º - O valor mensal, pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$ 590,94 (quinhentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) para estudantes do nível médio e R\$ 644,13 (seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º - A partir de 1º de maio de 2014, farão jus ao "Vale-Alimentação" de que trata a Lei nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, os servidores municipais cuja remuneração não ultrapasse a R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

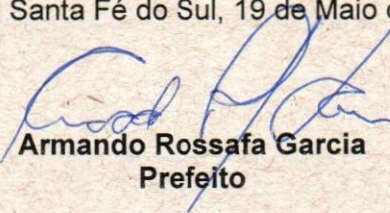
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2014.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de Maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

20 MAI 2014


Armando Rossafa Garcia
Prefeito





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO A
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R		
1-A	710,44	731,76	753,71	776,32	799,61	823,60	848,31	873,76	899,97	926,97	954,78	983,42	1.012,92	1.043,31	1.074,61	1.106,85	1.140,05	1.174,25		
2-A	712,86	734,25	756,28	778,97	802,33	826,40	851,20	876,73	903,03	930,13	958,03	986,77	1.016,37	1.046,86	1.078,27	1.110,62	1.143,94	1.178,26		
3-A	716,43	737,93	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55	934,78	962,82	991,71	1.021,46	1.052,10	1.083,67	1.116,18	1.149,66	1.184,15		
4-A	720,01	741,61	763,86	786,78	810,38	834,69	859,73	885,52	912,09	939,45	967,63	996,66	1.026,56	1.057,36	1.089,08	1.121,75	1.155,41	1.190,07		
5-A	723,60	745,31	767,67	790,70	814,42	838,85	864,02	889,94	916,63	944,13	972,46	1.001,63	1.031,68	1.062,63	1.094,51	1.127,35	1.161,17	1.196,00		
6-A	727,21	749,03	771,50	794,64	818,48	843,04	868,33	894,38	921,21	948,84	977,31	1.006,63	1.036,83	1.067,93	1.099,97	1.132,97	1.166,96	1.201,97		
7-A	730,82	752,75	775,33	798,59	822,55	847,22	872,64	898,82	925,78	953,56	982,16	1.011,63	1.041,98	1.073,24	1.105,43	1.138,60	1.172,75	1.207,94		
8-A	731,84	753,80	776,41	799,70	823,69	848,40	873,86	900,07	927,07	954,89	983,53	1.013,04	1.043,43	1.074,73	1.106,97	1.140,18	1.174,39	1.209,62		
9-A	733,85	755,86	778,54	801,89	825,95	850,73	876,25	902,54	929,62	957,50	986,23	1.015,82	1.046,29	1.077,68	1.110,01	1.143,31	1.177,61	1.212,94		
10-A	734,91	756,96	779,67	803,06	827,15	851,96	877,52	903,85	930,96	958,89	987,66	1.017,29	1.047,80	1.079,24	1.111,62	1.144,96	1.179,31	1.214,69		
11-A	793,72	817,53	842,05	867,32	893,34	920,14	947,74	976,17	1.005,46	1.035,62	1.066,69	1.098,69	1.131,65	1.165,60	1.200,57	1.236,59	1.273,68	1.311,89		
12-A	857,21	882,92	909,41	936,69	964,80	993,74	1.023,55	1.054,26	1.085,89	1.118,46	1.152,02	1.186,58	1.222,17	1.258,84	1.296,60	1.335,50	1.375,57	1.416,83		
13-A	925,80	953,57	982,18	1.011,64	1.041,99	1.073,25	1.105,45	1.138,61	1.172,77	1.207,95	1.244,19	1.281,52	1.319,96	1.359,56	1.400,35	1.442,36	1.485,63	1.530,20		
14-A	981,34	1.010,78	1.041,11	1.072,34	1.104,51	1.137,65	1.171,78	1.208,93	1.243,14	1.280,43	1.318,84	1.358,41	1.399,16	1.441,14	1.484,37	1.528,90	1.574,77	1.622,01		
15-A	1.059,85	1.091,65	1.124,40	1.158,13	1.192,87	1.228,66	1.265,52	1.303,48	1.342,59	1.382,86	1.424,35	1.467,08	1.511,09	1.556,43	1.603,12	1.651,21	1.700,75	1.751,77		
16-A	1.144,63	1.178,97	1.214,34	1.250,77	1.288,29	1.326,94	1.366,75	1.407,75	1.449,99	1.493,49	1.538,29	1.584,44	1.631,97	1.680,93	1.731,36	1.783,30	1.836,80	1.891,90		
17-A	1.236,22	1.273,31	1.311,51	1.350,85	1.391,38	1.433,12	1.476,11	1.520,40	1.566,01	1.612,99	1.661,38	1.711,22	1.762,56	1.815,43	1.869,90	1.925,99	1.983,77	2.043,29		
18-A	1.458,73	1.502,49	1.547,57	1.594,00	1.641,82	1.691,07	1.741,80	1.794,06	1.847,88	1.903,31	1.960,41	2.019,23	2.079,80	2.142,20	2.206,46	2.272,66	2.340,84	2.411,06		
19-A	1.721,30	1.772,94	1.826,12	1.880,91	1.937,34	1.995,46	2.055,32	2.116,98	2.180,49	2.245,90	2.313,28	2.382,68	2.454,16	2.527,78	2.603,62	2.681,73	2.762,18	2.845,04		
19-P	1.290,97	1.329,70	1.369,59	1.410,68	1.453,00	1.496,59	1.541,49	1.587,73	1.635,37	1.684,43	1.734,96	1.787,01	1.840,62	1.895,84	1.952,71	2.011,29	2.071,63	2.133,78		
20-A	2.031,14	2.092,07	2.154,83	2.219,48	2.286,06	2.354,65	2.425,29	2.498,04	2.572,99	2.650,18	2.729,68	2.811,57	2.895,92	2.982,80	3.072,28	3.164,45	3.259,38	3.357,16		
21-A	2.162,75	2.227,63	2.294,46	2.363,30	2.434,19	2.507,22	2.582,44	2.659,91	2.739,71	2.821,90	2.906,56	2.993,75	3.083,57	3.176,07	3.271,35	3.369,49	3.470,58	3.574,70		

ANEXO B
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF	VALOR
I	667,77
II	979,34
III	1.172,28
IV	1.803,68
V	2.142,97
VI	4.114,84



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO C

Anexo 05 - ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	8,69	8,95	9,22	9,50	9,78	10,07	10,38	10,69	11,01	11,34	11,68	12,03	12,39	12,76	13,14	13,54	13,94	14,36
2	9,50	9,79	10,08	10,38	10,69	11,01	11,34	11,68	12,03	12,40	12,77	13,15	13,54	13,95	14,37	14,80	15,25	15,70
3	11,72	12,07	12,43	12,80	13,19	13,58	13,99	14,41	14,84	15,29	15,75	16,22	16,71	17,21	17,72	18,26	18,80	19,37
4	13,01	13,40	13,80	14,22	14,65	15,08	15,54	16,00	16,48	16,98	17,49	18,01	18,55	19,11	19,68	20,27	20,88	21,51
5	10,15	10,46	10,77	11,09	11,43	11,77	12,12	12,49	12,86	13,25	13,64	14,05	14,48	14,91	15,36	15,82	16,29	16,78
6	11,11	11,44	11,79	12,14	12,50	12,88	13,27	13,66	14,07	14,50	14,93	15,38	15,84	16,32	16,80	17,31	17,83	18,36
7	13,71	14,12	14,54	14,98	15,43	15,89	16,37	16,86	17,37	17,89	18,43	18,98	19,55	20,13	20,74	21,36	22,00	22,66
8	15,22	15,67	16,15	16,63	17,13	17,64	18,17	18,72	19,28	19,86	20,45	21,07	21,70	22,35	23,02	23,71	24,42	25,15

AR



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

ANEXO D

Anexo 09 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	11,49	11,84	12,19	12,56	12,93	13,32	13,72	14,13	14,56	15,00	15,44	15,91	16,39	16,88	17,38	17,90	18,44	19,00
2	14,75	15,19	15,64	16,11	16,60	17,09	17,61	18,14	18,68	19,24	19,82	20,41	21,02	21,65	22,30	22,97	23,66	24,37
3	18,03	18,57	19,13	19,70	20,30	20,90	21,53	22,18	22,84	23,53	24,23	24,96	25,71	26,48	27,28	28,09	28,94	29,80
4	21,32	21,96	22,62	23,30	23,99	24,71	25,46	26,22	27,01	27,82	28,65	29,51	30,40	31,31	32,25	33,21	34,21	35,24
5	22,14	22,81	23,49	24,19	24,92	25,67	26,44	27,23	28,05	28,89	29,76	30,65	31,57	32,51	33,49	34,49	35,53	36,60
6	26,25	27,04	27,85	28,68	29,54	30,43	31,34	32,28	33,25	34,25	35,28	36,34	37,43	38,55	39,70	40,90	42,12	43,39
7	34,44	35,48	36,54	37,64	38,77	39,93	41,13	42,36	43,63	44,94	46,29	47,68	49,11	50,58	52,10	53,66	55,27	56,93
8	49,20	50,68	52,20	53,76	55,38	57,04	58,75	60,51	62,33	64,20	66,12	68,11	70,15	72,25	74,42	76,65	78,95	81,32

ANEXO E

Anexo 10 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE

Ref.	Valor
I	11,49
II	14,75
III	32,80
IV	49,20

RR

Processo nº. 70/2014

PROJETO DE LEI Nº. 59/2014.

Ementa: " CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL."

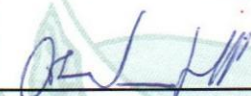
Autor: Executivo Municipal

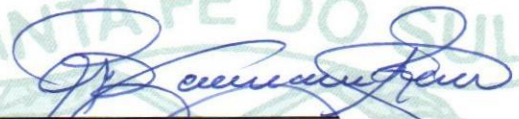
PARECER


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FABIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 70/2014

PROJETO DE LEI Nº. 59/2014.

Ementa: " CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL."


Autor: Executivo Municipal

PARECER


A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças